

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT

W

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 007/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - PSD.

"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 3/ 2022

ENCAMINHADO À 36/24/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
36/24/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Transformado em Indicação a Pedido do Autor em Sessão Ordinária

Cilma Balbino de Souso







REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo  N.º074,Liv. 025, Fls.83 Em 26/09/2022. Às 13h47min.  Assinatura do Funcionário	□ Projeto de Lei Complementar □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	N°. /2022

Autor: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022;

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 63, § 1° da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.63 - .....

§ 1º - Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como valor do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto, importâncias recebidas pelas agências de turismo e agências de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 63 da Lei Complementar em epígrafe, o § 7º, com a seguinte redação:

Art.	63	
\$ 10	ao	6°

§ 7º - As deduções previstas no parágrafo 1º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo "Observações" da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado."





REDAÇÃO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de

2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHI (Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Transformado em Indicação a Pedido do Autor em Sessão Ordinária

Dia

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811



2022.

#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



REDAÇÃO

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

Inicialmente, o presente projeto visa propor alterações quanto a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, envolvendo serviços de turismo, publicidade e propaganda.

Dessa maneira, a presente alteração na redação do Código Tributário Municipal é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de

PEDRO FÉRREIRA DA SILVA FILĤ (Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo  N.º074,Liv. 025, Fls.83 Em 26/09/2022. Às 13h47min.  Assinatura do Funcionário	□ Projeto de Lei Complementar □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	N°. /2022

Autor: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022;

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 63, § 1º da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

66 A wf	62	' <b>-</b>
AII.	0.7	

§ 1º - Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como valor de serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto, importâncias recebidas pelas agências de turismo e agências de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 63 da Lei Complementar em epígrafe, o § 7º, com a seguinte redação:

Art.	63	
8 10	ao	6°

§ 7º - As deduções previstas no parágrafo 1º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo "Observações" da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado."



REDAÇÃO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de

2022.

PEDRO FERRETRA DA SILVA FII (Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Transformado em Indicação a Pedido do Autor em Sessão Ordinária

Dia 03/10/2022

Cilma Balbino de Souse Cilma Cilma



2022.

#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

Inicialmente, o presente projeto visa propor alterações quanto a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, envolvendo serviços de turismo, publicidade e propaganda.

Dessa maneira, a presente alteração na redação do Código Tributário Municipal é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(**Pedro Filho**) Vereador - PSD Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças





ARQUIVO

#### CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas as seguintes legislações sobre o Projeto de Lei Complementar n°007/2022 de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Altera dispositivo da Lei Complementar n° 045 de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 28 de setembro de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022





#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 de autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

	Sala	das	Comissões	da	Câmara	Municipal,	em
de	de 2022.					* :	

Ver. JAIRO GEHM Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO Vogal





### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 de autoria Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FOLHO- PSD

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

	Sala	das	Comissões	da	Câmara	Municipal,	em
de	de 2022.					• *	

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal





# VOTAÇÃO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	MDB			
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO			
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB			

 Teneformado em Indicação
Transformado em Indicação a Pedido do Autor em
a Pedido do Adioi om
 Sessão Ordinária
- 03 (-10 (2)0)2
Dia
la course
Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa
 Balbino
Cilminar Admini 996
cortails to